



## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0005/2021-TP

Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de 2021, as 14:00horas, voltou a reuniu-se a Comissão de Licitações da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, estando presentes os membros: NUBIA ANDRADE GONÇALVES - Presidente, CAROLINE DINIZ DA SILVA - Membro, ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA - Membro, a Engenheira da Prefeitura a senhora ALICE CATARINA OLIVEIRA DE MORAIS, para proceder a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas no processo licitatório nº 0005/2021-TP, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ADMINISTRATIVO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ. À presente abertura compareceram as licitantes: GOLDEN COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA OLIMPO LTDA, MARQUES CONSTRUÇÕES EMPAC EIRELI, TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ASA CONSTRUTORA LTDA. Após análise técnica das propostas de preço, a Engenheira constatou que proposta orçamentária apresentada pela empresa GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, verificou-se que a composição do item de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) apresenta o percentual de ISS (imposto sobre serviço) igual a 5% sobre 100% do valor da planilha, incluindo materiais e mão de obra. No entanto, conforme a Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 27 de setembro de 2017 e a Lei Complementar Municipal nº 166, de 09 de Dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal - a tributação é de 5% sobre todo serviço prestado, isto é, sobre 50% do valor orçado em planilha, haja vista que, para a tipologia da obra (construção de edifício), consideram-se 50% de materiais e 50% de mão de obra. Portanto, a tributação de ISS correta seria de 2,5% do valor total proposto, estando a empresa cobrando imposto exacerbado. Quanto ao questionamento constante em ata feito pela empresa TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. de que "a empresa GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI apresentou Composição de Encargos Sociais distinta da tributação do Simples Nacional, com impostos que não são obrigados a pagar" NÃO será acatado devido ao fato de que a referida composição está conforme estabelecido pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), índice que deve ser seguido para obras públicas, de acordo com o

TV. CRISTOVAO COLOMBO, S/N - CENTRO - IPIXUNA

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



Capítulo II do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. Após análise da proposta orçamentária apresentada pela empresa MARQUES CONSTRUÇÕES EMPAC EIRELI, verificaram-se ausência de Composição de Preço Unitário (CPU), composição do item de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) e Composição de Encargos Sociais, bem como não foram encontradas nenhuma referência ao SINAPI para que fossem considerados seus Encargos Sociais. Quanto ao questionamento constante em ata feito pela empresa TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. de que “a empresa MARQUES CONSTRUÇÕES EMPAC EIRELI não apresentou Composição de Preço Unitário e Encargos Sociais” será acatado devido ao fato de que a empresa não forneceu dados suficientes para análise e julgamento da sua proposta. Após análise da proposta orçamentária apresentada pela empresa CONSTRUTORA OLIMPO LTDA., verificou-se que a planilha não apresentou inconformidades. Quanto ao questionamento constante em ata feito pela empresa TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. “a empresa CONSTRUTORA OLIMPO LTDA. não apresentou a planilha de Encargos Sociais” NÃO será acatado devido ao fato de que ao final da proposta comercial consta referência de taxa de encargos sociais equivalente ao SINAPI, sendo amparado pelo Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013. Após análise da proposta orçamentária apresentada pela empresa TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., verificou-se também que a composição do item de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) apresenta o percentual de ISS (imposto sobre serviço) igual a 5% sobre 100% do valor da planilha, incluindo materiais e mão de obra. No entanto, conforme a Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 27 de setembro de 2017 e a Lei Complementar Municipal nº 166, de 09 de Dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal - a tributação é de 5% sobre todo serviço prestado, isto é, sobre 50% do valor orçado em planilha, haja vista que, para a tipologia da obra (construção de edifício), consideram-se 50% de materiais e 50% de mão de obra. Portanto, a tributação de ISS correta seria de 2,5% do valor total proposto, estando a empresa cobrando imposto exacerbado. Quanto ao questionamento constante em ata feito pela empresa GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI “a empresa TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. não apresentou composição de taxa de BDI de materiais” NÃO será acatado devido ao fato de que na planilha orçamentária não constam itens de materiais, não sendo possível exigir sua composição de BDI. Após análise da proposta orçamentária apresentada pela empresa ASA CONSTRUÇÕES LTDA., verificou-se também que a composição do item de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) apresenta o percentual de ISS (imposto sobre serviço) igual a 5% sobre 100% do valor da planilha, incluindo materiais e mão de obra. No entanto, conforme a Lei Complementar Municipal nº 001/2017, de 27 de setembro de 2017 e a Lei Complementar Municipal nº 166, de 09 de Dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal - a tributação é de 5% sobre todo serviço prestado, isto é, sobre 50% do valor orçado em planilha, haja vista que, para a tipologia da obra (construção de edifício), consideram-se 50% de materiais e 50% de mão de obra. Portanto, a tributação de ISS correta seria de 2,5% do valor total proposto, estando a empresa cobrando imposto exacerbado. Quanto ao questionamento constante em ata feito pela empresa GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI “a empresa ASA CONSTRUÇÕES LTDA. não apresentou composição de taxa de BDI de materiais” NÃO será acatado devido ao fato de que na planilha orçamentária não constam itens de materiais, não sendo possível exigir sua composição de BDI. Conclui-se que, em consideração ao disposto no item “4. ANÁLISE” deste parecer, as propostas apresentadas pelas empresas GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, MARQUES CONSTRUÇÕES EMPAC EIRELI, TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e ASA CONSTRUÇÕES LTDA. apresentaram inconformidades e, portanto, ESTÃO INAPTAS para contratação. Já a proposta apresentada pela empresa CONSTRUTORA OLIMPO LTDA., no valor de R\$ 1.082.782,04, não apresentou inconformidades e, portanto, ESTÁ APTA para contratação. Após lido a análise técnica a Presidente da Comissão de Licitação DECLARA, conforme análise técnica da engenheira da prefeitura fica a empresa CONSTRUTORA OLIMPO LTDA DECLARADA VENCEDORA do certame com uma proposta de R\$ 1.082.782,04, questionada as empresas sobre intenção de recurso a empresa GOLDEN COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI declarou que deseja entrar com recurso sobre a desclassificação de sua proposta de preço e sobre a análise técnica feita pela engenheira da prefeitura sobre a proposta da empresa CONSTRUTORA OLIMPO LTDA, sendo assim, a presidente da Comissão comunica a empresa sobre o prazo para apresentação do recurso conforme item 57 do edital fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão de Licitação poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou

TV. CRISTOVAO COLOMBO, S/N - CENTRO - IPIXUNA

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ



fazê-lo subir, devidamente informado, ao ordenador de despesas do Município de IPIXUNA DO PARÁ. Nada mais havendo a ser tratado, a(o) Presidente da Comissão de Licitação agradeceu aos presentes e finalizou os trabalhos para lavratura da ATA, que lida e estando todos de acordo, pede a Presidente que todos assinem.

NUBIA ANDRADE GONÇALVES

CAROLINE DINIZ DA SILVA

ANA CRISTINA PRESTES DA SILVA

ALICE CATARINA OLIVEIRA DE MORAIS

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

GOLDEN COMERCIO & SERVIÇOS EIRELI

CONSTRUTORA OLIMPO LTDA

MARQUES CONSTRUÇÕES EMPAC EIRELI

TERRA LUZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

ASA CONSTRUTORA LTDA

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*Ana Cristina J. da Silva*  
*Moraes*  
\_\_\_\_\_

ASSINATURA

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_